



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 728ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO: ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E TRIBUNAL ÉTICO

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 08h30min, no Auditório do CECENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para realizar a 728ª Reunião Ordinária de Plenário: Assuntos Administrativos e Tribunal Ético, estando presentes os seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Rosimere Maria da Silva –Vice-Presidente e Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário. Presentes ainda, os **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Isabella Nanubia Correa de Almeida, Miriam Salles Pereira, Rosimere Ferreira Santana, Susana Velloso de Souza Rangel, Tereza Cristina Abrahão Fernandes e Vanessa Gutterres Silva. **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário, Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Maria José dos Santos Peixoto, Paulo Murilo de Paiva e Tony de Oliveira Figueiredo, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTES convocados:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, sendo substituída pela Camila Matheus de Castro; Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário, sendo substituído pela Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho; Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo substituído pelo Antônio Carlos Rodrigues dos Santos; Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, sendo substituída pela Francisco Thomaz de Oliveira Júnior; Conselheira Alcione Matos de Abreu, sendo substituída pela Olguimar dos Santos Dias; Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo substituída pelo Paulo Roberto Fichter Moreira e Conselheiro Fabio Domingos, sendo substituído pela Daniele Ferreira Leal. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Maria da Glória do Desterro Costa. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 17 (dezessete) conselheiros na condição de efetivos. Registrando-se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

ainda a presença do Dr. Allex Guedes (Procurador Adjunto), representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as sessões de julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá as boas-vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 725ª ROP, 726ª ROP e 727ª ROP:** As ATAs da 725ª ROP, 726ª ROP e 727ª ROP foram encaminhadas aos conselheiros para leitura e posterior aprovação. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 728ª ROP – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E TRIBUNAL ÉTICO:** A reunião foi iniciada às, 09h00min, com a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – 4.1 PEDIDO DE LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS:** A Presidente em Exercício, Rosimere Maria, convocou a Dra. Fábيا Suzana para apresentar ao Plenário o ponto de pauta em questão. Dando continuidade, a Dra. Fábيا Suzana apresentou o pedido de desincompatibilização da Presidente, em razão de sua candidatura à reeleição no âmbito parlamentar, nos termos da legislação vigente. Durante a apresentação, foi esclarecido que a normativa atual estabelece o prazo mínimo de 06 (seis) meses de afastamento das funções, sendo informado que o período de desincompatibilização terá início em 01 de abril e se estenderá até 04 de outubro, com retorno às atividades previsto para o dia 05 de outubro de 2026, para reassumir o cargo anteriormente ocupado. Ressaltando ainda, o caráter obrigatório da medida para fins de regularidade legal e institucional. Diante do exposto, a matéria foi submetida à votação do Plenário, considerando a necessidade de homologação formal. Não havendo manifestações contrárias, a solicitação foi por unanimidade pelos conselheiros presentes, ficando homologado o afastamento temporário da Presidente pelo período estabelecido. **4.2 APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2025:** A funcionária Carine Braga inicia a apresentação informando sobre a distinção entre a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício de 2025, sendo a primeira relacionada aos valores arrecadados e gastos pelo Conselho, enquanto o relatório de gestão demonstra às ações desenvolvidas a partir dos recursos recebidos no período. Informou, ainda, que o referido relatório segue as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com definição de tópicos e itens obrigatórios, sendo posteriormente consolidado pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Destacando que o documento foi elaborado em linguagem acessível, sem prejuízo da utilização de termos técnicos necessários, contando com explicações introdutórias em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

cada seção. Ressaltando, também, a redução do volume do relatório, que passou de cerca de 80 a 90 páginas no exercício anterior para 61 páginas no exercício atual, em atendimento às orientações dos órgãos de controle, priorizando objetividade e qualidade das informações. Em relação às atividades finalísticas, destacou a ênfase na fiscalização, bem como a apresentação de indicadores relacionados à atividade ética e disciplinar, incluindo a implementação de painéis de acompanhamento do fluxo de denúncias e processos éticos. Acrescentando que o relatório será disponibilizado no Portal da Transparência, permitindo o acesso público às informações institucionais. Dando continuidade, apresentou dados relevantes do exercício de 2025, dentre os quais: 393.399 profissionais inscritos ao final do exercício; 86,5 milhões de reais de receita realizada; 83,12% de resolutividade da Ouvidoria; 54,3% das denúncias resolvidas na fase inicial e crescimento expressivo no alcance das mídias institucionais. No âmbito das prioridades institucionais, destacou-se a definição de diretrizes estratégicas, incluindo o fortalecimento da fiscalização, aprimoramento da arrecadação, mitigação de riscos e melhoria da comunicação institucional. Em relação às atividades finalísticas, registraram-se os seguintes dados: 2.509 fiscalizações realizadas, entre ações proativas e reativas; cobertura de aproximadamente 89% dos municípios do Estado; identificação de irregularidades e adoção de medidas corretivas; recebimento de 336 denúncias, com aumento em relação ao exercício anterior e instauração e julgamento de processos éticos, com detalhamento das penalidades aplicadas. Já no Departamento de Atendimento, registraram-se: 138.919 atendimentos presenciais; 155.901 atendimentos online, superando o atendimento presencial e ampliação de canais digitais e modernização dos serviços. Quanto à aplicação de recursos, destacou-se que aproximadamente 30% da receita corrente líquida foi destinada às atividades finalísticas, superando o mínimo anteriormente exigido. Durante a apresentação, foram realizados questionamentos pelos Conselheiros acerca de dados específicos, especialmente relacionados à taxa de ocupação dos atendimentos, inclusão de informações sobre atendimentos não agendados e detalhamento do perfil dos atendimentos por unidade e pelo projeto Coren Móvel, sendo esclarecido que tais informações poderão ser incluídas em versões futuras do relatório. Ao final, a apresentação foi elogiada por todos os Conselheiros presentes, destacando a clareza, objetividade e qualidade técnica do material apresentado. Ao final, a matéria foi submetida à apreciação do Plenário, sendo homologada por unanimidade. 5.

PROCESSOS ÉTICOS – 5.1 Processo Ético nº 037/25 – às 09h (via videoconferencia)

Denunciante: [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

86 [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 099/2026 de 22 de janeiro de 2026 Relator: Paulo**
87 **Roberto Fichter Moreira, Coren/RJ nº 265172-ENF Parecer: 038/2026:** Às 09h15 a Presidente
88 em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento registrando a ausência da denunciada.
89 Ato contínuo, convoca o Conselheiro Relator Paulo Fichter Moreira para proferir a leitura de seu
90 parecer. Ao final da leitura, passa à palavra ao Plenário para esclarecimentos de dúvidas. Não
91 havendo manifestações por parte dos Conselheiros, autoriza o Relator prosseguir com a leitura de
92 conclusão de seu parecer em que considera a denunciada CULPADA por infração aos artigos 26, 61,
93 72 e 84 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de
94 ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 03 (TRÊS) ANUIDADES. Antes de dar
95 início ao processo de votação, a Presidente em Exercício dirigiu a palavra ao Plenário para verificar a
96 existência de propostas divergentes. Tendo a mesma se manifestado propondo o acréscimo da
97 penalidade de CENSURA junto às penalidades já aplicadas, proposta que foi acolhida pelo
98 Conselheiro Relator. Na sequência, as Conselheiras Miriam Salles, Rosimere Santana e Daniele Leal
99 sugeriram a redução da penalidade de MULTA DE 03 (TRÊS) PARA 02 (DUAS) ANUIDADES, o
100 que também foi acolhido pelo Relator. Assim sendo, submete à votação, tendo sido aprovado por
101 unanimidade com 19 (dezenove) votos o parecer do Conselheiro Relator, que considera a denunciada
102 CULPADA por infração aos artigos 26, 61, 72 e 84 do Código de Ética dos Profissionais de
103 Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de MULTA DE 02
104 (DUAS) ANUIDADES e CENSURA. Às 10h00 registra-se a chegada dos Conselheiros Antonio
105 Ribeiro – Primeiro-Secretário, Fabio Domingos, Paulo Murilo de Paiva, Francisco Thomaz de
106 Oliveira Júnior, Gilberto Custódio de Mesquita e Wellington Vasconcelos dos Santos, perfazendo o
107 quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. **5.2 Processo Ético nº 007/25 – às**

108 **10h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED]

109 [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 098/2026 de 22 de**
110 **janeiro de 2026 Relator: Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Coren/RJ 186528-AE Parecer:**
111 **039/2026:** Às 10h00 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento
112 registrando a presença do denunciado. Ato contínuo, convoca o Conselheiro Relator Antônio
113 Rodrigues para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa à palavra a parte
114 denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral,
115 tendo o mesmo utilizado o total de 03 (três) minutos. Em seguida, abre ao Plenário para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

116 esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Isabella Nanubia que questionou acerca
117 da existência de prática institucional no hospital relacionada à administração de medicação
118 previamente preparada em razão de aumento de demanda. A Conselheira Glória de Carvalho
119 questionou se consta nos autos informações sobre a prescrição da medicação, bem como se foram
120 analisados prontuários, anotações e documentos assistenciais para verificação do processo de
121 administração. Questionou, ainda, a ausência de oitiva da profissional que teria preparado a
122 medicação, tendo o Relator respondido que a referida profissional não foi arrolada, tendo em vista
123 que não concluiu o preparo da medicação, conforme depoimento constante nos autos. A Conselheira
124 Miriam Salles questionou acerca da confirmação de dano ao paciente, tendo o Relator respondido que
125 não houve comprovação de dano, tampouco evidência de administração efetiva de substância, em
126 razão do descarte do material. Questionou ainda, sobre eventual manifestação de familiares e sobre a
127 conduta profissional do denunciado, tendo o Relator respondido que não houve queixas formais além
128 da suspeita inicial, bem como que testemunhas o qualificaram como bom profissional. A Conselheira
129 Isabella Nanubia questionou sobre o tempo de formação e atuação do profissional na instituição, bem
130 como sobre a existência de treinamentos e protocolos institucionais relacionados à administração de
131 medicamentos, tendo o Relator respondido que havia treinamentos e protocolos estabelecidos, com
132 exceção da padronização por cores nas seringas, implementada posteriormente ao ocorrido. O
133 Conselheiro Paulo Murilo questionou acerca do quantitativo de pacientes e da dinâmica do plantão
134 no momento dos fatos, tendo o Relator respondido que havia aproximadamente 12 pacientes e dois
135 técnicos presentes no setor. A Conselheira Glória de Carvalho questionou se havia prescrição de
136 medicação endovenosa para a paciente envolvida, sendo esclarecido que não havia tal prescrição. O
137 Conselheiro Fabio Domingos questionou sobre a impossibilidade de perícia técnica, tendo o Relator
138 respondido que os materiais foram descartados no momento do ocorrido, inviabilizando análise
139 posterior. A Conselheira Susana Veloso também se manifestou destacando que, embora não haja
140 comprovação pericial da substância administrada, restou evidenciado o descumprimento de
141 protocolos de segurança, especialmente quanto à conferência dos “cinco certos” da administração de
142 medicamentos. Ressaltou, ainda, que o denunciado demonstrou arrependimento, comunicou o
143 ocorrido aos superiores e adotou medidas imediatas, sem registro de dano ao paciente, embora tal
144 circunstância não afaste a infração ética. Não havendo mais manifestações por parte dos
145 Conselheiros, autoriza o Relator prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

146 considera o denunciado CULPADO por infração aos artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética dos
147 Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de
148 MULTA DE 03 (TRÊS ANUIDADES), CENSURA e SUSPENSÃO DO REGISTRO
149 PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS. Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente
150 em Exercício dirigiu a palavra ao Plenário para verificar a existência de propostas divergentes, tendo
151 a Conselheira Tereza Abrahão se manifestado solicitando a retirada da SUSPENSÃO DO
152 REGISTRO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS, mantendo as demais penalidades. A
153 Conselheira Glória de Carvalho propõe a retirada da SUSPENSÃO DO REGISTRO
154 PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS, bem como a redução de pagamento de 03 (TRÊS)
155 PARA 01 (UMA) MULTA DE ANUIDADE, além do encaminhamento para apuração de
156 responsabilidade da técnica de enfermagem que preparou a medicação e da enfermeira supervisora. A
157 Conselheira Daniele Leal propõe a ABSOLVIÇÃO do denunciado, bem como a formalização de
158 denúncia [REDACTED] arrolando a técnica de enfermagem que preparou a medicação e a enfermeira
159 supervisora. A Conselheira Vanessa Gutterres se manifesta corroborando com a proposta da
160 Conselheira Glória de Carvalho, enquanto a Conselheira Caroline Moraes corrobora com a proposta
161 da Conselheira Tereza Abrahão. O Conselheiro Paulo Murilo propõe manter apenas a penalidade de
162 ADVERTÊNCIA VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE. A Conselheira
163 Miriam Salles sugeriu, além das penalidades, a inclusão do responsável técnico da unidade e demais
164 profissionais envolvidos para apuração de responsabilidade, destacando ausência de protocolos
165 completos à época dos fatos. O Conselheiro Antonio Ribeiro corrobora com a proposta do
166 Conselheiro Paulo Murilo, no entanto, formalização de denúncia *ex-officio* arrolando a técnica de
167 enfermagem que preparou a medicação e a enfermeira supervisora. O Conselheiro Relator se
168 manifestou informando sobre a retirada da penalidade de SUSPENSÃO DO REGISTRO
169 PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS, mantendo as demais penalidades. Assim sendo, coloca-
170 se em votação, 03 (três), sendo elas: Proposta I do Conselheiro Relator, que considera o denunciado
171 CULPADO por infração aos artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de
172 Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de MULTA DE 03
173 (TRÊS ANUIDADES) e CENSURA; Proposta II – da Conselheira Glória de Carvalho, que considera
174 o denunciado CULPADO por infração aos artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética dos Profissionais
175 de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de MULTA DE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

176 01 (UMA ANUIDADE) e CENSURA, bem como a formalização de denúncia [REDACTED] arrolando a
177 técnica de enfermagem que preparou a medicação e a enfermeira supervisora; Proposta III – do
178 Conselheiro Paulo Murilo, que considera o denunciado CULPADO por infração 45, 78 e 80 do
179 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA
180 VERBAL e pagamento de MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE e Proposta IV – do Conselheiro
181 Antonio Ribeiro, que considera o denunciado CULPADO por infração aos artigos 45, 78 e 80 do
182 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA
183 VERBAL, pagamento de MULTA 01 (UMA) ANUIDADE, bem a formalização de denúncia *ex-*
184 *officio* arrolando a técnica de enfermagem que preparou a medicação e a enfermeira supervisora.
185 Registra-se 08 (oito) votos acompanhando a Proposta I do Conselheiro Relator; 05 (cinco) votos
186 acompanhando a Proposta II – da Conselheira Glória de Carvalho; 05 (cinco) votos acompanhando a
187 Proposta III – do Conselheiro Paulo Murilo e 03 (três) votos acompanhando a Proposta IV do
188 Conselheiro Antonio Ribeiro. Por fim, considera-se o denunciado que considera o denunciado
189 CULPADO por infração aos artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de
190 Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de MULTA DE 03
191 (TRÊS ANUIDADES) e CENSURA. Às 11h00 registra-se a chegada da Conselheira Eliane Soares –
192 Segunda-Tesoureira, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos.

193 **5.3 Processo Ético nº 054/23 – às 11h Denunciante:** [REDACTED]

194 **Denunciadas:** [REDACTED]

195 **Representantes** [REDACTED]

198 **Portaria: Coren/RJ nº 097/2026 de 22 de janeiro de 2026 Relatora: Rosimere Ferreira Santana,**
199 **Coren/RJ nº 095591-ENF Parecer: 041/2026:** Às 11h13 a Presidente em Exercício abre a sessão
200 de julgamento registrando a presença de ambas as denunciadas e de seus respectivos representantes
201 legais. Registra-se ainda, a ausência da denunciante. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora
202 Rosimere Santana para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa à palavra as partes
203 denunciadas oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sustentação de defesa oral,
204 tendo sido feita pelo Advogado [REDACTED] representando legalmente, ambas as
205 denunciadas, utilizando o total de 09 (nove) minutos e 34 (trinta e quatro) segundos. Em seguida,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

206 abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Hellen Senna que
207 questionou se a lesão identificada decorreu de um aperto ou de impacto contra a grade do leito, e em
208 que momento a lesão foi detectada (durante o procedimento de higiene ou posteriormente), e se havia
209 registro formal em prontuário ou outro documento assistencial. A Relatora respondeu que a técnica
210 correta exige a realização do procedimento com a grade abaixada, sendo constatado em vídeo que a
211 grade permanecia elevada. Informando que, durante a mobilização da paciente houve movimento de
212 lateralização, momento em que a paciente colidiu a cabeça contra a grade, fato registrado em vídeo e
213 imagens constantes nos autos. Destacando que, ao término do procedimento, não foi identificada
214 lesão pela equipe de enfermagem, sendo esta observada apenas no dia seguinte, pela médica.
215 Ressaltou, ainda, que não houve registro da lesão pela equipe de enfermagem no momento do
216 ocorrido. Questionou ainda, se seria possível afirmar, a partir das imagens, que a lesão decorreu de
217 impacto e não de compressão, tendo a Relatora respondido que as imagens evidenciam o impacto da
218 cabeça contra a grade, afastando a hipótese de lesão por compressão. O Conselheiro Antonio Ribeiro
219 questionou acerca da ausência de registros de enfermagem sobre a lesão, bem como sobre a
220 existência de dimensionamento de pessoal e quantitativo de pacientes no setor no momento dos fatos,
221 tendo a Relatora respondido que não houve registros pela equipe de enfermagem, sendo a lesão
222 registrada apenas pela médica no dia seguinte. Esclarecendo, ainda, que não consta nos autos
223 dimensionamento formal de pessoal, mas que havia duas técnicas para assistência à paciente,
224 considerada obesa. Questionou ainda, se houve comunicação do evento à equipe de enfermagem ou à
225 supervisão no momento do ocorrido, tendo a Relatora respondido que a lesão não foi identificada no
226 momento do procedimento, razão pela qual não houve comunicação imediata. Informou que o fato
227 ocorreu no período noturno e a lesão foi identificada apenas na manhã seguinte pela médica, não
228 havendo acionamento prévio da equipe de enfermagem. A Conselheira Daniele Leal questionou
229 sobre a natureza da lesão identificada, tendo a Relatora respondido que inicialmente foi identificada
230 como equimose, evoluindo posteriormente para hematoma. Não havendo mais manifestações por
231 parte do Plenário, autoriza a Relatora prosseguir com a leitura de seu parecer em que considera as
232 denunciadas CULPADAS por infração aos artigos 24, 26, 45, 61 e 80 do Código de Ética dos
233 Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, pagamento de
234 MULTA DE 01 (UMA) ANUIDADE, além de encaminhamento a fim de providenciar questões
235 relacionadas à educação continuada na unidade em questão. Antes de dar início ao processo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

263 Rosimere Ferreira Santana _____

264 Susana Veloso de Souza Rangel _____

265 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____

266 Vanessa Gutterres Silva _____

267

268 CONSELHEIROS SUPLENTES

269 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos _____

270 Camila Matheus de Castro _____

271 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____

272 Daniele Ferreira Leal _____

273 Flávia Espindola Kiuchi _____

274 Francisco Thomaz de Oliveira Júnior _____

275 Gilberto Custódio de Mesquita _____

276 Olguimar dos Santos Dias _____

277 Paulo Roberto Fichter Moreira _____

278 Wellington Vasconcelos dos Santos _____